



Portaria nº 029/DCO/FCF/2015, de 29 de dezembro de 2015.

**APLICA O DISPOSTO NO ARTIGO 40 DA LEI 13.155/15 QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 10 DA LEI 10.671/03 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O DIRETOR DE Competições da FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL no uso de suas atribuições estatutárias;

**CONSIDERANDO** as exigências do artigo 40 da Lei nº 13.155/15, que deu nova redação ao artigo 10 da Lei nº 10.671/03, conforme se vê literalmente;



"art. 40. A Lei nº 10.671/03 de 15 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10. ....

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se critério técnico a habilitação de entidade de prática desportiva em razão de:

I – colocação obtida em competição anterior; e,

II – cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Regularidade fiscal, atestada por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND;
- b) Apresentação de certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e,
- c) Comprovação de pagamento dos vencimentos acertados em contrato de trabalho e dos contratos de imagem dos atletas”.

**CONSIDERANDO** a portaria 028/DCO/FCF/2015, que deu um prazo de apresentação das certidões até vinte dias antes do início do campeonato cearense Serie A, ou seja, 28 de dezembro de 2015;

**CONSIDERANDO** que a Federação Cearense de Futebol recebeu as três certidões de nove clubes habilitados tecnicamente a participar da



competição dentro do prazo, exceto a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TIRADENTES;

**CONSIDERANDO** o que preceitua o artigo 40 da Lei nº 13.155/15, que deu nova redação ao artigo 10, § 3º da Lei nº 10.671/03, conforme se vê literalmente;

§ 3º - Em campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão, serão observados o princípio do acesso e do descenso e as seguintes determinações, sem prejuízo da perda de pontos, na forma do regulamento:

I - a entidade de prática desportiva que não cumprir todos os requisitos estabelecidos no inciso II do § 1º deste artigo participará da divisão imediatamente inferior à que se encontra classificada;

II - a vaga desocupada pela entidade de prática desportiva rebaixada nos termos do inciso I deste parágrafo será ocupada por entidade de prática desportiva participante da divisão que receberá a entidade rebaixada nos termos do inciso I deste parágrafo, obedecida a ordem de classificação do campeonato do ano anterior e desde que cumpridos os requisitos exigidos no inciso II do § 1º deste artigo.

**CONSIDERANDO** o que o Maracanã Esporte Clube declinou formalmente de seu direito técnico de substituir um clube que por ventura não se adeque as exigências da Lei;

**RESOLVE;**

Art. 1º - Decretar o rebaixamento financeiro da Associação Esportiva Tiradentes para a Serie B do Campeonato Cearense em 2016, por descumprimento da Lei 10.671/03.



Art. 2º – Decretar o acesso financeiro do Itapajé Futebol Clube para a Serie A do Campeonato Cearense em 2016, por cumprimento da Lei 10.671/03 e mérito técnico.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Fortaleza/CE, 29 de dezembro de 2015.

  
Marcos Augusto Farias Costa  
Diretor de Competições